

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024**PROCESSO Nº 161/2024**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** autorizadas a funcionar pelo Banco do Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com fundamento no art. 79, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Início do Recebimentos dos Documentos	Início imediato, após a publicação do edital.
Local de Apresentação de Documentos	Setor de Protocolo da Prefeitura ou Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque/SP - CEP: 18.135.125.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o procedimento auxiliar	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico pelo site: www.saoroque.sp.gov.br , ou pelo PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) .
Local de divulgação do Decreto Municipal nº 10.235/2024	O Decreto Municipal poderá ser consultado por meio eletrônico, no sítio: https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024 .
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br ou protocoladas no Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, e serão respondidos pelo Comissão e disponibilizados aos interessados nos sites www.saoroque.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** autorizadas a funcionar pelo Banco do Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Primeira Comissão de Contratação designada através da Portaria nº. 055/2024 e a Equipe de Apoio designada através da Portaria 1.070/2024.

1.4. A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- a. Servidores que tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b. Aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO;
- c. Pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO;
- d. Estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
- e. Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

1.5. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.5.1. Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

1.6. As consignações de que tratam este termo de referência estarão limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

1.6.1. O total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária, pensão judicial e sindicato), a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

2. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se neste processo, a qualquer momento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no termo de referência e seus anexos e:

3.2. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos e:

3.2.1. Que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

3.2.2. Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.

3.2.3. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste termo de referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

3.3. Não poderão participar os interessados:

3.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação;

3.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

4. DO PRAZO DO EDITAL E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. O presente edital será válido por 60 (sessenta) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

4.1.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

4.1.2. O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de sua vigência para retirada e acompanhamento no site <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/editais/1>

4.2. A abertura dos envelopes se dará conforme a demanda de recebimento dos envelopes.

4.3. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

4.4. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem as exigências deste Edital.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

5.1. A documentação será recebida em **ENVELOPE FECHADO** e com a seguinte descrição:

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE/SP**

Credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ
TELEFONE/E-MAIL**

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 6.1.1. Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
- 6.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- 6.1.3. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- 6.1.4. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- 6.1.5. Convocação para assinatura do termo de credenciamento;

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente registrado;
- b) Ata de nomeação ou de eleições dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;
- c) Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhamento de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1.1. *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

7.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021):

- a) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central

7.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente da obrigação de manter o endereço fiscal e eletrônico da empresa atualizado junto à Prefeitura e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do credenciamento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br>
- f) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a empresa pretenda se credenciar pela matriz, mas executar o contrato pela filial, deverá apresentar documentação de ambos os estabelecimentos para fins de deferimento do pedido de credenciamento.

7.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

8. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Roque <https://www.saoroque.sp.gov.br> e Diário Oficial do Município.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 7.1 deste edital.

9.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 7.1 deste edital.

9.2. O Termo de Credenciamento terá validade enquanto vigente o edital de chamamento conforme item 4.1.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O presente Credenciamento não possui ônus financeiro à Prefeitura Municipal de São Roque, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. O não cumprimento de prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme Decreto Municipal 10.235 de 15 de janeiro de 2024, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá ser descredenciado garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) Quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciamento;
- c) Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento quando credenciado;
- d) Descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratação ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) A pedido do credenciado.

12.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da **CREDENCIADA**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail **licitacoes@saoroque.sp.gov.br**.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

13.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Requerimento

Anexo III - Termo de Credenciamento;

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco do Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 A concessão de empréstimos pessoal e/ou financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, somente poderá ser concedida à:

- f.** servidores que tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- g.** aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO;
- h.** pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO;
- i.** estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
- j.** sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

2.2 São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

- a.** não possuam margem consignável necessária;
- b.** estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;
- c.** em situação de impedimento previstas em leis ou resoluções do Banco Central do Brasil.

2.3 O total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem

consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária, pensão judicial e sindicato), a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

2.4 O número de prestações e demais consignações não poderá ser superior a 144 (cento e quarenta e quatro) observado o limite de margem consignável estipulado no item anterior.

2.5 O vencimento da 1ª parcela deverá ser iniciado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo com dedução de 30 dias.

3.DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Justifica-se a não emissão do Estudo Técnico Preliminar nos termos da letra b, inciso II, art. 16 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, sendo este o procedimento que privilegia a observância de alguns dos princípios constitucionais, como a impessoalidade, moralidade e publicidade e assim, garante a transparência e a isonomia na seleção e no acesso aos recursos públicos. Considerando ainda que quais mais interessados habilitados o resultado da variedade poderá resultar em melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta municipalidade, tendo em vista que o empréstimo consignado possui teoricamente taxas de juros e condições de pagamento melhores que outras modalidades de empréstimos e por esse motivo é vantajoso que o servidor ativo, inativo, aposentado e pensionista tenha essa possibilidade.

4.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do certame, as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

4.2.1 – que não atendam a todos os requisitos exigidos no termo de referência;

4.2.2 Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Roque ou que tenham sido inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021.

4.3 Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos e:

4.3.1 - Que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital;

4.3.2 - Estejam aptos a troca de informações via arquivos digitais, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Obriga-se a consignatária:

5.1.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento;

5.1.2.- A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- a. valor total financiado;
- b. taxa efetiva total mensal e anual de juros;
- c. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- d. valor, número e periodicidade das prestações;
- e. montante a pagar com o empréstimo.

5.1.3 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

5.1.4 indicar, por meio de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

5.1.5 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

5.1.6 Informar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentados aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, para confirmação de margem consignável quando solicitado;

5.1.7 Fornecer à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiários, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

5.1.8 Fornecer à Prefeitura da Estância Turística de São Roque e aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria);

5.1.9 As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

5.1.10 Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados;

5.1.11 Comunicar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de

chamamento;

5.1.12 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de São Roque;

5.1.13 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital;

5.1.14 Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento;

5.1.15 Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.1.16 Permitir a quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos;

5.1.17 Fica vedada a credenciada exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda com a abertura de conta corrente para obter o empréstimo/financiamento;

5.1.18 Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa efetuar o débito das parcelas em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto à instituição. Também será de responsabilidade do mesmo o pedido de apuração de saldo devedor do (s)

empréstimo (s) pendente (s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

5.1.19 A instituição deve verificar a margem disponível do servidor no arquivo da empresa que faz a gestão

do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento devido a variáveis que ocorrem em folha de pagamento que podem implicar na redução da margem consignável;

5.1.20 Comunicar à Prefeitura de São Roque quando houver indeferimento de concessão de empréstimo, exceto os casos previstos no item 1.3 e as proibições contidas nas Resoluções do Banco Central do Brasil;

5.1.21 Dar ciência formal e prestar esclarecimentos quanto às Políticas de Crédito ao servidor interessado;

5.1.22 Deverá possuir medidas de segurança tais como reconhecimento de biometria facial ou digital acompanhada de assinatura do interessado e/ou outras tecnologias de segurança comprovadas, de modo a proteger o interessado contra dívidas resultantes de fraude ou má fé;

5.1.23 Tratar os dados disponibilizados pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque conforme prevê a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

5.1.24 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste termo de referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

6 .DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

6.1. Divulgar amplamente, junto a seus servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do contrato a ser assinado, decorrente deste chamamento público;

6.2. Prestar aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas e à Instituição, mediante solicitação do empregado/servidor, as informações

necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos/benefícios;
- b. data de fechamento da folha;
- c. informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

6.3 Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

6.4 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

6.5 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato;

6.6 Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da credenciada;

6.7 Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados;

6.8 Comunicar à consignatária a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

6.9 Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;

6.10 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;

6.11 Comunicar a Instituição a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos servidores ativos, aposentados e/ou pensionistas.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Prefeitura da Estância Turística de São Roque designará um (a) servidor (a) para representá-la na qualidade de fiscalizador (a) do credenciamento. O (a) fiscalizador (a) poderá designar outros funcionários para auxiliar no exercício da fiscalização;

7.2 Se houver alteração do (a) fiscalizador (a), a Divisão de Recursos Humanos deverá comunicar ao Departamento de Administração;

7.3 A Instituição Financeira deverá corrigir ou refazer, mediante “NOTIFICAÇÃO”, as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência, sem ônus adicionais para a Prefeitura;

7.4 O município não será responsável e nem garantidor das obrigações financeiras assumidas pelo servidor junto à instituição financeira, isentando-se de qualquer responsabilidade, inclusive nas hipóteses que implique exclusão do servidor do quadro de servidores do município.

8. PRAZO DO CONTRATO:

8.1 O contrato será celebrado por 12 (doze) meses a ser prorrogado por iguais períodos até o total de 120 (cento e vinte) meses, art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto deverá ser realizada por meio eletrônico sem que a instituição encaminhe os interessados para obtenção de documentos físicos na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, obedecidos todos os itens deste Termo de Referência, especialmente os contidos no capítulo 4.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão do contrato será exercida conforme Decreto Municipal nº 10235/2024, pelo Departamento de Administração por meio do Gestor do Contrato – Sr^a. Leticia da Cruz Lopes - CPF: 363.XXX.XXX-55 – Diretora do Departamento de Administração.

10.2 A fiscalização e acompanhamento do Contrato será exercida por servidor a ser escolhido mediante Portaria do Sr. Prefeito Municipal.

São Roque, 10 de outubro de 2024.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu **CREDENCIAMENTO** de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** autorizadas a funcionar pelo Banco do Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no âmbito do **Chamamento Público nº 07/2024**.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ: _____

Email: _____ Contato: (____) _____ - _____ Responsável: _____

Para tanto, apresenta os documentos visando dar atendimento ao disposto no item 5 do edital supramencionado e DECLARA que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente da obrigação de manter o endereço fiscal e eletrônico da empresa atualizado junto à Prefeitura e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Credenciamento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br>
- f) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

, de de .

(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, nº 966 – Bairro Taboão, na cidade de São Roque/SP – CEP: 18135-125, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pela Diretora do Departamento de Administração Sra. Letícia Lopes Cruz, doravante denominados **PREFEITURA**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada **CREDENCIADA** neste ato representada por (nome e função da credenciada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, decorrente do **Chamamento Público nº007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto o presente instrumento é o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco do Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este Credenciamento, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A CREDENCIADA, Instituição, já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento do **Credenciamento n.º 007/2024** da Prefeitura do Município de São Roque.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O Termo será celebrado por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem.

2.2. O credenciamento não possui ônus financeiro ao Município de São Roque, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRENCIAMENTO

3.1. A credenciada poderá ser descredenciada garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) Quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b) Perda das condições de habilitação e qualificação do credenciamento;
- c) Descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;

- e) Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.
- f) Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Prestar aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas e à Instituição, mediante solicitação do empregado/servidor, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos/benefícios;
- b. Data de fechamento da folha;
- c. Informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

4.2. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

4.3. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

4.4. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato;

4.5. Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da credenciada;

4.6. Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados;

4.7. Comunicar à consignatária a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

4.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

4.9. Notificar a(s) empresa(s) CREDENCIADAS (S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;

4.11. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

4.12. Notificar, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

5.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação

financeira, aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento;

5.2. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- a.** Valor total financiado;
- b.** Taxa efetiva total mensal e anual de juros;
- c.** Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- d.** Valor, número e periodicidade das prestações;
- e.** Montante a pagar com o empréstimo.

5.3. No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

5.4. Indicar, por meio de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

5.5. Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

5.6. Informar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentados aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, para confirmação de margem consignável quando solicitado;

5.7. Fornecer à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiários, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

5.8. Fornecer à Prefeitura da Estância Turística de São Roque e aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria);

5.9. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

5.10. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados;

5.11. Comunicar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de chamamento;

5.12. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de São Roque;

5.13. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital;

5.14. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento;

5.15. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.16. Permitir a quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos;

5.17. Fica vedada a credenciada exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda com a abertura de conta corrente para obter o empréstimo/financiamento;

5.18. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa efetuar o débito das parcelas em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto à instituição. Também será de responsabilidade do mesmo o pedido de apuração de saldo devedor do (s) empréstimo (s) pendente (s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

5.19. A instituição deve verificar a margem disponível do servidor no arquivo da empresa que faz a gestão do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento devido a variáveis que ocorrem em folha de pagamento que podem implicar na redução da margem consignável;

5.20. Comunicar à Prefeitura de São Roque quando houver indeferimento de concessão de empréstimo, exceto os casos previstos no item 1.3 do Termo de Referência e as proibições contidas nas Resoluções do Banco Central do Brasil;

5.21. Dar ciência formal e prestar esclarecimentos quanto às Políticas de Crédito ao servidor interessado;

5.22. Deverá possuir medidas de segurança tais como reconhecimento de biometria facial ou digital acompanhada de assinatura do interessado e/ou outras tecnologias de segurança comprovadas, de modo a proteger o interessado contra dívidas resultantes de fraude ou má fé;

5.23. A Credenciada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Termo de Referência e seus anexos;

5.24. A Credenciada é responsável em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Termo de Credenciamento.

5.25. A Credenciada obriga-se a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.

5.26. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do credenciamento, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no credenciamento.

5.27. Observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente Termo de Credenciamento, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

6.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.2. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d)** Multa:
 - I.** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - II.** Compensatória de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do objeto.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

São Roque, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CREDENCIANTE
Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4395-D18A-503D-74FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/01/2025 16:45:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4395-D18A-503D-74FD>